

PORTARIA Nº 141/PRES de 27 de fevereiro de 2007.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº. 4.645, de 25 de março de 2003,

Considerando a necessidade de estabelecer uma efetiva política de divulgação dos direitos indígenas e de informações sobre a questão indígena;

Considerando que o Conselho Editorial da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, como estabelecido pela Portaria nº. 152/PRES, de 30 de janeiro de 2004, mostrou-se de difícil nomeação e funcionamento;

Considerando a importância da análise técnica-científica dos textos encaminhados para publicação da FUNAI; e

Considerando a importância de se estabelecer normas para o Plano Editorial e para a apresentação dos trabalhos a serem publicados segundo as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas sobre a política de edição e planejamento editorial da FUNAI.

Art. 2º Instituir o Conselho Editorial da Fundação Nacional do Índio que terá as seguintes atribuições:

I. Definir a política de editoração da Fundação Nacional do Índio;

II. Estabelecer o planejamento editorial anual;

III Analisar os textos, livros, artigos e material de publicação de natureza técnica, científica e cultural a serem publicados pela Fundação Nacional do Índio.

Art. 3º Estabelecer nova composição e normas de funcionamento para o Conselho Editorial da Fundação Nacional do Índio, conforme Estatuto e Normas anexos I e II a presente Portaria.

Art. 4º Revogar a Portaria nº. 152/PRES, de 30 de janeiro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÉRCIO PEREIRA GOMES

Presidente

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XX	Nº 04	Fevereiro - 2007
---	----------	--------	-------	------------------

Anexo I da Portaria Nº 141/PRES, de 27 de fevereiro de 2007.

ESTATUTO DO CONSELHO EDITORIAL DA FUNAI

Artigo 1º O Conselho Editorial da FUNAI constituir-se-á dos seguintes membros:

- I. Procurador-Geral da Procuradoria-Geral Especializada da FUNAI;
- II. Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Assuntos Externos;
- III. Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas – CGEP;
- IV. Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Documentação e Tecnologia da Informação – CGDTI;
- V. Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Educação – CGE;

Parágrafo primeiro - Cabe ao Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Documentação e Tecnologia da Informação – CGDTI a Presidência do Conselho Editorial.

Parágrafo segundo – Os substitutos dos Coordenadores Gerais serão os respectivos suplentes, em caso de ausência.

Artigo 2º O Conselho Editorial reunir-se-á 01 (uma) vez ao ano em data a ser marcada nos primeiros 90 dias do ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros.

Artigo 3º O Conselho Editorial funcionará com a presença mínima de 03 (três) membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Nas deliberações do Conselho Editorial, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho, sendo justificado sua decisão e lavrada em Livro Ata.

Artigo 4º Os membros do Conselho Editorial não farão jus a qualquer tipo de remuneração, gratificação ou acréscimo em seus vencimentos, devendo suas atividades serem desenvolvidas durante expediente normal de trabalho.

Artigo 5º As propostas para publicação, em acordo com as orientações constantes no Anexo II – Normas para o Plano Editorial - serão encaminhadas ao Conselho Editorial, que designará entre os seus membros o de maior afinidade com a matéria para ser relator da análise.

Artigo 6º O membro relator analisará a proposição sendo responsável por apresentar parecer, no prazo de 90 dias, em reunião extraordinária para esse fim convocada que ateste o interesse da Fundação Nacional do Índio pela publicação, a qualidade do trabalho, a pertinência e a ordem de urgência podendo sugerir sua publicação, revisão, supressão de parte ou o seu indeferimento.

Parágrafo único - Para a análise da proposição o relator poderá se utilizar de consultores especialistas na área do tema em que se enquadra a proposta de publicação, sejam do quadro da FUNAI ou não.

Artigo 7º A análise e revisão das proposições serão realizadas a título de colaboração com a Administração, não cabendo qualquer remuneração, gratificação ou acréscimo em vencimentos pelo trabalho.

Artigo 8º Constarão das obras publicadas os nomes dos consultores responsáveis pela análise e revisão da publicação.

Artigo 9º O Conselho Editorial aprovará o parecer decidindo pela publicação, revisão pelo autor, supressão de parte ou indeferimento da proposição, constado em ATA.

Artigo 10 Após decisão final o Conselho Editorial submeterá a questão para homologação do Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Artigo 11 Homologada a decisão do Conselho, o Presidente encaminhará a proposição para a Coordenação-Geral de Documentação e Tecnologia da Informação – CGDTI para publicação.

Anexo II da Portaria Nº141/PRES, de 27 de fevereiro de 2007.

NORMAS PARA O PLANO EDITORIAL

1. O trabalho, completo e definitivo, proposto para ser publicado deve ser encaminhado ao Conselho Editorial, instituído pela Portaria Nº 141/PRES, de 27 de fevereiro de 2007, gravado em disquete ou CD, no programa Word, acompanhado do original e duas cópias impressas no papel A4 (210x297 mm), margens de três (03) cm, justificado, espaço 1,5 e letra corpo 12, no formato de letra Times New Roman e com as páginas devidamente numeradas.
2. Anexar carta datada, submetendo o original ao Conselho Editorial, incluindo breve currículo, endereço completo, telefone e endereço eletrônico.
3. Em se tratando de teses e dissertações, o autor deve adaptar o texto acadêmico para a forma de livro. Não é necessário, portanto, manter *abstracts*, listas de tabelas, capítulos relativos à metodologia do trabalho e determinados anexos. Os agradecimentos feitos para o trabalho acadêmico não servem à edição do livro.
4. Organizar sumários e índices.
5. Os trabalhos apresentados devem ter a seguinte seqüência: título, nome do autor sem abreviações, agradecimentos, apresentação, resumo (opcional), introdução, corpo do texto (desenvolvimento), conclusão, referências bibliográficas e anexos/apêndices.
6. As apresentações e orelhas são prerrogativas editorial, podendo o autor sugerir profissionais ao Conselho Editorial.
7. No original deve ser feita numeração progressiva dos títulos e subtítulos, para servir como orientação ao projeto gráfico. Quando da formatação definitiva, essa indicação pode ser suprimida (tendências dos padrões de editoração moderna dispensam tal recurso). Por isso é importante que o autor não faça remissiva numérica ao leitor, quando precisar dirigir a leitura às diferentes seções da obra.
8. As citações bibliográficas no texto e as respectivas referências bibliográficas devem seguir as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) –10520/2002 e 6023/2003. Seguindo o sistema autor-data para citações no texto e o sistema numérico para notas explicativas. O sistema numérico não poderá ser usado concomitantemente para notas de referência e notas explicativas.
9. Os demais grifos devem obedecer ao seguinte padrão:
 - Usar negritos apenas em título e subtítulos.
 - Usar itálico apenas para títulos de obras (livros, filmes, quadros etc.) e para palavras estrangeiras.
10. Quando se tratar de coletânea, o organizador deverá observar também:
 - A padronização dos títulos, notas e bibliografias;
 - No caso de títulos repetidos, sugerir mudanças;
 - Anexar apresentação e/ou introdução;
 - Padronizar anexos.
11. Das ilustrações:
 - Gravadas em arquivo separado, informando o programa utilizado;
 - As fotografias, desenhos, gráficos ou mapas devem conter a fonte, o nome completo do autor e o número do capítulo do qual fazem parte. Indicar no texto (com legenda) o local em que as figuras serão inseridas. As tabelas deverão ser numeradas consecutivamente em algarismos arábicos, encabeçadas pelo título e deverão, também, apresentar legendas explicativas.
 - Se a posição da foto em relação ao livro der margem a dúvida, indicar a posição correta com uma seta, no original impresso.
 - Devem ter dimensões superiores ou iguais às delimitadas na publicação, possibilitando a redução e nunca a ampliação.
 - Sempre que possível evitar fotografia sem foco, desbotadas, super-exposta ou com problema de contraste, pois resulta em perda considerável da qualidade do produto final.
12. A Fundação Nacional do Índio se reserva ao direito de escolher o padrão gráfico para o livro (inclua-se capa, tipologia, formato, orelhas e 4ª capa).
13. Caso o livro seja aprovado pelo Conselho Editorial o autor será imediatamente notificado e seu livro entrará na programação anual de publicações. A obra seguirá, então, para a Divisão de Editoração quando se iniciará o desenvolvimento do projeto gráfico, editoração, criação da capa, além da obtenção do registro na Biblioteca Nacional (ISBN), para posterior revisão e aceite do autor, que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para devolução à FUNAI/CGDTI/ Divisão de Editoração.
14. O conteúdo científico dos trabalhos, a exatidão das referências bibliográficas e a correção gramatical dos originais são de inteira responsabilidade do autor.

15. Fica acordado e aceito que, de cada publicação, serão fornecidos 20 (vinte) exemplares ao autor.

PORTARIA Nº 142/PRES, de 27 de fevereiro de 2007.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 4.645, de 25 de março de 2003, de acordo com o que consta no Memo nº. 545/GAB/SEAS/AER/BAURU/2006, de 17 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PP nº. 1940/87 e anexo, de 13 de junho de 1987, que institui na Sede desta Fundação o Centro de Documentação e Informação e estabelece as normas de funcionamento das atividades da Biblioteca;

CONSIDERANDO a necessidade de criarmos na Administração Executiva Regional de Bauru - SP um espaço destinado à disseminação de informações com acervo bibliográfico sobre os povos indígenas do Brasil e política indigenista, com ênfase às etnias dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, para atender ao público no geral e subsidiar, em especial, às comunidades indígenas nas atividades escolares, pesquisas e referências históricas;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionarmos à população local a oportunidade de acesso às informações sobre a questão indígena e difundirmos e promovermos a conscientização sobre a importância de se compreender e respeitar o índio e suas diferenças culturais e sociais - direitos garantidos pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO nosso interesse de - *in memória* - homenagear o sertanista Álvaro Villas Boas;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Biblioteca Álvaro Villas Boas, integrante da estrutura do Serviço de Assistência da Administração Executiva Regional de Bauru, no estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A referida Biblioteca estará sob orientação técnica e supervisão do Serviço de Biblioteca – SEBIB/ Coordenação-Geral de Documentação e Tecnologia da Informação – CGDTI / SEDE.

Art. 2º Todo o material bibliográfico a ser adquirido e ou recebido de doação será incorporado ao acervo da Biblioteca.

Art. 3º Estabelecer que a Biblioteca Álvaro Villas Boas terá os seguintes objetivos:

I - Manter e atualizar o acervo bibliográfico;

II - Adquirir, organizar, divulgar e disponibilizar o acervo bibliográfico para atender às necessidades de seus usuários;

III - Proporcionar à comunidade local e regional o acesso à informação de seu acervo;

IV - Proporcionar empréstimo para os técnicos da AER, os quais deverão estar previamente cadastrados;

V - Manter atualizado o cadastro de servidores e usuários;

VI - Promover formas de intercâmbio de publicações com outras instituições afins.

Art. 4º Determinar a reprodução xerográfica apenas de artigos de periódicos, teses e dissertações, para fins culturais, estudos e pesquisas, observados os termos da Lei Nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MÉRCIO PEREIRA GOMES

Presidente